



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 17 de 19

este Poder Legislativo.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

### PROJETO DE LEI N.º 073/2021

**APROVA A PRIMEIRA REVISÃO  
DO PLANO DIRETOR DE TURISMO  
DO MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO DE GARÇA.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovada a primeira revisão do Plano Diretor de Turismo para o triênio 2021-2024 do Município de Interesse Turístico de Garça, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

### EMENDA N.º 01 AO PROJETO LEI N.º 65/2021 (de autoria do Vereador Pedro Santos)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 65/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Bolsa Aluguel Social", consistente em benefício financeiro, de caráter

suplementar e provisório, para custeio total ou parcial dos aluguéis de imóveis de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência, advindas de vulnerabilidade social ou calamidade pública, visando disponibilizar acesso à moradia segura pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período.

§1º O valor do benefício será de até R\$ 500,00 (quinquinhos reais) mensais.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela, curatela ou guarda, devidamente formalizado pela autoridade judiciária competente."

O art. 2º do Projeto de Lei nº 65/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

...

IV - Catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o benefício poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, independentemente da comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de relatório de vistoria técnica e social, bem como de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - Alocação de família em situação de vulnerabilidade social, verificada por meio de relatório social elaborado pelo Município."

O art. 4º do Projeto de Lei nº 65/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Programa "Bolsa Aluguel Social" fica limitado ao atendimento simultâneo de, no máximo, 15 (quinze) famílias que cumpram os requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira."

§ 1º Ocorrendo demanda superior à capacidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 18 de 19

de oferta do benefício, a seleção será realizada pela Secretaria encarregada da política de assistência social no Município, juntamente com o apoio técnico da Pasta incumbida da política habitacional, observadas as seguintes prioridades:

I - Ter entre os membros da família pessoa idosa, com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico;

(...)"

Garça/SP, 23 de novembro de 2021.

PEDRO SANTOS

VEREADOR - PSDB

### JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 23 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências a inclusa emenda ao Projeto de Lei nº 65/2021, que tem por finalidade incluir no rol de famílias beneficiárias do Programa “Bolsa Aluguel Social” àquelas em que a situação habitacional de emergência derivou de vulnerabilidade social.

De tal modo, além das hipóteses já existentes no art. 2º da Lei nº 4.727/2011, poderão se beneficiar deste Programa as famílias privadas de sua moradia em razão de vulnerabilidade social, verificada por meio de relatório social elaborado pelo Município.

Além disso, adequamos a redação do art. 4º da Lei nº 4.727/2011, em observância à boa técnica legislativa, a fim de melhor dispor, interdependentemente da nomenclatura utilizada, sobre a responsabilidade da Secretaria encarregada da política de assistência social no Município, juntamente com o apoio técnico da Pasta incumbida da política habitacional.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ao Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS

VEREADOR - PSDB